

#### **CONTRATO Nº 022/2010**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO OUTRO A FIRMA **EMANOEL JOSE DE SOUZA -ME**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 011, PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2010

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Rua João Moura Borba, 224 – Centro – Cumaru - PE, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, casado, farmacêutico, residente à Rua Jose Gomes de Melo, s/n°, Centro, Cumaru - PE, portador da cédula de identidade n° 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF n° 394.032.114-15, e do outro lado como contratada a firma **EMANOEL JOSE DE SOUZA -ME**, com sede na Av Recife, 532 Loja 003 – Estânacia – Recife-PE, inscrita no CNPJ 03.512.426/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Emanoel Jose de Souza, inscrito no CPF/MF 169.100.364-68, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios para **Merenda Escolar**, **Creche**, **Pró-Jovem**, **PETI e Hospital**, conforme anexo I do Pregão N°003/2010.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2010.

# CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 538.493,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.



## CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do bem solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

## CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 12.30642702.214 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Merenda Educação R\$

230.477,00

Projeto Atividade: 12.30642702.214 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Creche R\$ 65.000,00

Projeto Atividade: 08.24348302.286 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Pró-Jovem R\$ 23.000,00 Projeto Atividade: 08.24348302.285 - Elemento de Despesa: 33.90.30. PETI R\$ 60.000,00 Projeto Atividade: 10.30242802.272 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Hospital R\$ 160.103,70

## CLÁUSULA SÉTIMA

O regime ora contratado é o de fornecimento parcelado.

#### CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

## CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria de competente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação pela Secretaria competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços e na amostra.



IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na sede desta Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessor Jurídico

Rua João de Moura Borba, 224 - Centro - Cumaru - PE CEP: 55655-000 - Tel.: (81) 3644-1156 - Fax.: (81) 3644-1130

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 05 de abril de 2010.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU CONTRATANTE
	CONTRATADO
	EMANOEL JOSE DE SOUZA -ME
Testemunhas:	
1 <sup>a</sup>	
CPF	
2ª	
CPF	